

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS ÀS CONSULTAS PÚBLICAS 10, 11 e 12 de 2018 - ARSESP**

As Associações de consumidores de gás natural<sup>1</sup>, que conjuntamente representam mais da metade do consumo deste insumo no Estado de São Paulo, manifestam-se perante esta Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de São Paulo (“ARSESP”) com relação às Consultas Públicas 10, 11 e 12 de 2018, concernentes ao processo de revisão tarifária da Companhia de Gás de São Paulo (“COMGÁS”).

Como é sabido, a Terceira Revisão Tarifária, nos termos do Contrato de Concessão competente, deveria ter sido concluída em 30 de maio de 2014. Todavia, até o presente momento, permanece pendente, tendo se avizinado, inclusive, o prazo para o encerramento da Quarta Revisão Tarifária.

Em vista do considerável atraso no calendário regulatório e da situação contenciosa instaurada, a Secretaria de Energia e Mineração do Estado de São Paulo (“SEEM/SP”) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (“FIESP”) intermediaram a realização de contatos entre as Associações e a COMGÁS, visando promover debates técnicos, basicamente, a respeito dos parâmetros metodológicos e variáveis atinentes às aludidas revisões tarifárias. O resultado dessas discussões foi retratado em documento intitulado “Memorando de Entendimentos”, firmado entre FIESP, COMGÁS e Associações, com apoio da Secretaria de Energia e Mineração do Estado de São Paulo, em 13 de abril de 2018 (“Memorando”).

---

<sup>1</sup> ABIVIDRO – ASSOCIAÇÃO TÉCNICA BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO; ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES; ABBIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA; ASPACER – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS CERÂMICAS DE REVESTIMENTOS; e ANACE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (doravante designadas simplesmente como “Associações”).

Referido Memorando foi submetido à avaliação da Procuradoria Geral do Estado (“PGE”) e da ARSESP, a quem pertence a indelegável competência para definir as tarifas de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo, e ensejou a abertura das consultas públicas em tela.

Diante disso e em face das Notas Técnicas NT.F 0028, 0029 e NT.G 0002 de 2018, as Associações apresentam breves e não exaustivos comentários a seguir:

- (i) o Memorando foi concebido como uma proposta de revisão tarifária tendo sido validada tecnicamente entre as partes signatárias em abril/2018, para avaliação da agência;
- (ii) a competência para promover as revisões tarifárias da COMGÁS pertence exclusivamente à ARSESP, na medida em que essa agência reguladora é, pela lei, o ente administrativo com expertise técnica e regulamentar necessária para apurar todas as variáveis atinentes à metodologia e ao resultado das revisões respectivas. Espera-se, neste contexto, que a agência avalie o nível de eficiência da concessionária pública (e de seus respectivos investimentos) ao validar qualquer Quadro Tarifário;
- (iii) a atuação da ARSESP na apuração dos cálculos do Quinto Ciclo não desconstitui ou posterga a obrigação da agência em realizar o devido tratamento regulatório atinente ao período pretérito. Nesse aspecto, pugna-se pela publicação imediata do cronograma previsto para esta incumbência<sup>2</sup>;
- (iv) dada a generalidade das considerações disponibilizadas na Nota Técnica sobre Metodologia (NT.F 0029), as Associações não dispõem dos elementos necessários e imprescindíveis para contestar, enriquecer ou ratificar as proposições desta agência nessa oportunidade. Tão logo seja apresentada a escolha técnico-normativa da ARSESP para este processo, as Associações conseguirão externar, com base na lei e no Contrato de Concessão, seu entendimento de maneira contundente;

---

<sup>2</sup> Que deverá incluir, ademais, a avaliação sobre a realização ou não dos investimentos previstos na Segunda Revisão Tarifária por parte da COMGÁS.

- (v) com relação ao Custo Médio Ponderado de Capital (NT.F 0028), as Associações congratulam as escolhas da agência, que se mostram em linha com a postura precedente deste órgão; e
- (vi) eventuais aditivos ao Contrato de Concessão devem ser formalizados apenas e tão somente ao final de todo este processo revisional, sob pena de violação dos princípios jurídico-administrativos da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

### **CONTRIBUIÇÃO RELATIVA À NT. G 0002-2018**

#### **MINUTA DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº CSPE/01/99**

**JANEIRO/2019**

#### **Participantes:**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO – “ABIVIDRO”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede na Avenida Angélica, nº 2491, conjunto 162, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01227-200.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES – “ABRACE”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.812.772/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, nº 14, salas 701/702, Ed. CNC, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70041 902.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA – “ABIIQUIM”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.642.913/0001-69, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º andar, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-065.



**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS CERÂMICAS DE REVESTIMENTOS – “ASPACER”**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 03.647.479/0001-40, com sede na Rua Quatro, Centro, cidade de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, CEP 13.510-000.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA – “ANACE”**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 07.764.421/0001-38, com sede na Rua Alvorada, 1289, conjunto 906, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04550-004.

**Meios de contato:**

**ABIQUIM:**

Sra. Fátima Giovanna Coviello Ferreira  
E-mail: [fatima.giovanna@abiquim.org.br](mailto:fatima.giovanna@abiquim.org.br)  
Telefone: (11) 2148-4730 / 99203-4644

**ABIVIDRO:**

Sr. Lucien Belmonte  
E-mail: [lucien@abividro.org.br](mailto:lucien@abividro.org.br)  
Telefones: (11) 3255-3363

**ABRACE:**

Adrianno Farias Lorenzon  
E-mail: [adrianno@abrace.org.br](mailto:adrianno@abrace.org.br)  
Telefone: 61-3878-3500

**ANACE:**

Dra. Mariana Amim  
E-mail: [mariana.amim@anacebrasil.org.br](mailto:mariana.amim@anacebrasil.org.br)  
Telefone: (11) 2667-0993

**ASPACER:**

Sr. Luís Fernando Quilici  
E-mail: [luisquilici@aspacer.com.br](mailto:luisquilici@aspacer.com.br)  
Telefone: (19) 3545-1145

**Texto de contribuição, de acordo com modelo disponibilizado no Regulamento publicado pela Agência Reguladora em sua página eletrônica:**

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
<p>6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº CSPE/01/99 PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS.</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>
<p>O ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado <b>PODER CONCEDENTE</b>, neste ato representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, conforme delegação expressa da Lei Complementar nº 1.025/2007, doravante denominada <b>ARSESP</b>, representada pelo seu Diretor-Presidente, Hélio Luiz Castro, portador da cédula de identidade RG nº 13.604.285-5 e</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
<p>inscrito no CPF nº 074.169.778-51, e a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17, com sede na Av. Faria Lima, 4100, 14º andar, Vila Clementino, CEP 04538-132, São Paulo/SP, neste ato designada <b>CONCESSIONÁRIA</b>, representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Nelson Roseira Gomes Neto, portador da cédula de identidade RG nº 4.333.809-9 e inscrito no CPF nº 601.947.909-91 e por seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais Carlos Eduardo de Freitas Brescia, portador da cédula de identidade RG nº 5.649.636-9 e inscrito no CPF nº 003.434.598-17, têm entre si ajustado o presente 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, doravante designado apenas <b>ADITIVO</b>, que se regerá pelo Decreto nº 43.889, de 10 de março de 1999, pelas Leis</p>		

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
<p>Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, pela legislação superveniente e complementar e pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ARSESP,</p>		
<p><b>CONSIDERANDO:</b> que o Contrato de Concessão CSPE/01/99 regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Decreto nº 43.888, de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de Março de 1999;</p>	N/A	N/A
<p>que houve impossibilidade de conclusão da terceira revisão tarifária até 30 de maio de 2014, referente ao Quarto Ciclo tarifário;</p>	N/A	N/A
<p>a necessidade de se concluir a Terceira Revisão Tarifária e dar sequência à Quarta Revisão Tarifária, preservando um modelo regulatório</p>	<p>Além dos interesses gerais, deve ser garantida a noção de interesse público, que pode não se confundir com os interesses empresariais da</p>	<p><i>A necessidade de se concluir a Terceira Revisão Tarifária e dar sequência à Quarta Revisão Tarifária, preservando um modelo regulatório</i></p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
<p>proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;</p>	<p>concessionária pública e/ou seu grupo econômico.</p>	<p><i>proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse público.</i></p>
<p>que a CONCESSIONÁRIA e associações de Usuários, de maneira colaborativa e visando dar a celeridade necessária à conclusão da revisão tarifária, firmaram e encaminharam ao PODER CONCEDENTE uma proposta de conciliação para tratamento do período transcorrido desde Maio de 2014 até o final do Quinto Ciclo Tarifário, com um plano de negócios resumido da CONCESSIONÁRIA e uma tabela de tarifas teto proposta pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Sexta e Vigésima Sétima Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, a ser submetido para aprovação da ARSESP, após regular processo de consulta pública;</p>	<p>A proposta de conciliação (ou Memorando de Entendimentos) não reclama menção neste Aditivo Contratual, na medida em que não se pode garantir a sua integral aplicação sem a devida e completa apuração da agência reguladora. Nesse sentido, sugere-se a exclusão deste item para manter adequada a formatação do instrumento em questão.</p>	<p><del><i>"que a CONCESSIONÁRIA e associações de Usuários, de maneira colaborativa e visando dar a celeridade necessária à conclusão da revisão tarifária, firmaram e encaminharam ao PODER CONCEDENTE uma proposta de conciliação para tratamento do período transcorrido desde Maio de 2014 até o final do Quinto Ciclo Tarifário; com um plano de negócios resumido da CONCESSIONÁRIA e uma tabela de tarifas teto proposta pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Sexta e Vigésima Sétima Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, a ser submetido para aprovação da ARSESP, após regular processo de consulta pública."</i></del></p>
<p>que a ARSESP, após análise preliminar dessa proposta de conciliação, em manifestação datada de 14 de setembro de 2018 (Ofício ARSESP OF.P - 0110-2018) informou que, ainda que referida proposta, em tese, seja</p>	<p>Para a assinatura do referido 6º Termo Aditivo, as etapas de consulta pública já devem ter sido cumpridas. Em função disso, a redação deve ser</p>	<p><del><i>que a ARSESP, após análise preliminar dessa proposta de conciliação, em manifestação datada de 14 de setembro de 2018 (Ofício ARSESP OF.P - 0110-2018) informou que, ainda que referida proposta, em tese, seja</i></del></p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
<p>passível de ser adotada, a mesma deve ser submetida a prévio processo de consulta pública, para que então a ARSESP sopesse as contribuições recebidas e firme posição definitiva sobre sua viabilidade, conveniência e adequação e, considerando que referida proposta, se aprovada, demandará alteração dos ciclos tarifários, recomendou ainda aditar o Contrato de Concessão, para que o mesmo preveja a alteração dos prazos do Quarto e Quinto ciclos tarifários;</p>	<p>alterada para contemplar como realizado este estágio.</p>	<p><del>passível de ser adotada, a mesma deve ser submetida a prévio processo de consulta pública, para que então a ARSESP sopesse as contribuições recebidas e firme posição definitiva sobre sua viabilidade, conveniência e adequação e, considerando que referida proposta, se aprovada, demandará alteração dos ciclos tarifários, recomendou ainda aditar o Contrato de Concessão, para que o mesmo preveja a alteração dos prazos do Quarto e Quinto ciclos tarifários;</del></p> <p>Após ouvir os interessados por meio da Consulta Pública nº ____, de ____ de ____ de 2018, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP definiram a melhor forma de adequar e regular os 4º e 5º Ciclos tarifários.</p>
<p>que as partes envidarão os melhores esforços para a conclusão do processo de revisão tarifária buscando, no que for possível, e com fundamento nos critérios de adequação, eficiência e razoabilidade, alcançar os objetivos propostos no memorando de entendimentos</p>	<p>Não se mostra razoável contemplar a formalização de um aditivo contratual que altere os ciclos tarifários, sem que a solução das contendas seja escolhida e publicada pela agência antecipadamente, com possibilidade de</p>	<p><del>que as partes envidarão os melhores esforços para a conclusão do processo de revisão tarifária buscando, no que for possível, e com fundamento nos critérios de adequação, eficiência e razoabilidade, alcançar os objetivos</del></p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
apresentado;	participação dos usuários no processo. Em vista disso, este trecho deve ser excluído, mormente considerando que, ao tempo da eventual assinatura deste Aditivo, a revisão tarifária estará na iminência de sua conclusão, sem a necessidade de demandar novos esforços das partes.	<del>propostos no memorando de entendimentos apresentado;</del>
As Partes resolvem firmar o presente ADITIVO ao Contrato de Concessão CSPE/01/99, nos termos a seguir acordados:	N/A	N/A
<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS CICLOS</b></p> <p>Ficam alterados os períodos correspondentes aos Quarto e Quinto Ciclos Tarifários, passando o Quarto Ciclo Tarifário a compreender o período de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018 e o Quinto Ciclo Tarifário o período de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2024.</p>	<p>De acordo. Sugere-se, contudo, a inclusão de orientação interpretativa com relação às demais cláusulas do Contrato de Concessão que não foram expressamente alteradas.</p> <p>Este Termo Aditivo deverá prever, ainda, os eventuais efeitos que a adequação dos ciclos pode gerar, relativos à recomposição de potencial desequilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS CICLOS</b></p> <p><i>Ficam alterados os períodos correspondentes aos Quarto e Quinto Ciclos Tarifários, passando o Quarto Ciclo Tarifário a compreender o período de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018 e o Quinto Ciclo Tarifário o período de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2024.</i></p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p><i>§1º As cláusulas do Contrato de Concessão que façam referência expressa a prazos quinzenais deverão ser interpretadas respeitando os novos períodos dos Quarto e Quinto Ciclos tarifários.</i></p> <p><i>§2º A recomposição de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no Quarto Ciclo Tarifário ocorrerá oportunamente, mediante acordo entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA, sem majorar as tarifas vigentes e futuras. Eventual recomposição em favor dos usuários culminará em créditos nas tarifas vigentes, aplicáveis a todas as classes tarifárias.</i></p>
<p><b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA</b> O presente aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura.</p>	N/A	N/A
<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  Ficam mantidas as demais cláusulas do</p>	N/A	N/A



Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
Contrato de Concessão CSPE/01/99 que não contrariem o disposto neste aditivo.		

\*\*\*\*\*